



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 368/2010

de 17 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA CRISTO REI.

PROJETO-DE-LEI nº 147/2010

de 16 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

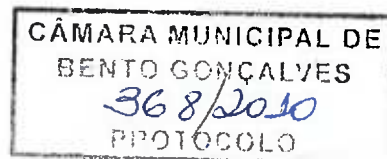
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 150/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 147 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA CRISTO REI".

A PARÓQUIA CRISTO REI, solicitou a essa municipalidade auxílio financeiro para a realização do evento "FESTA DE CRISTO REI 2010", a realizar-se nesta cidade.

Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e intensa programação social, tais como visita da imagem do Padroeiro a todas as comunidades da Paróquia, ao Lar do Ancião, APAE, hospital, além de jantares de abertura da festa, almoços festivos e chás.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: única - R
Por unanimidade
Data: 28/06/2010
Presidente

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
PARÓQUIA CRISTO REI.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a PARÓQUIA CRISTO REI, repassando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas da realização do evento "FESTA DE CRISTO REI 2010", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e intensa programação social, tais como visita da imagem do Padroeiro a todas as comunidades da Paróquia, ao Lar do Ancião, APAE, hospital, além de jantares de abertura da festa, almoços festivos e chás.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – CALENDÁRIO DE EVENTOS
3.3.50.41.00000000 – CONTRIBUIÇÕES – 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.699, de 28.04.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
PARÓQUIA CRISTO REI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a PARÓQUIA CRISTO REI, com sede na Rua Silva Paes, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.667.217/0034-69, representada pelo responsável Padre Darci Camatti, portador do RG nº 7037148181, inscrito no CPF sob nº 583.690.580-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ...dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas da realização do evento "FESTA DE CRISTO REI 2010".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e intensa programação social, tais como visita da imagem do Padroeiro a todas as comunidades da Paróquia, ao Lar do Ancião, APAE, hospital, além de jantares de abertura da festa, almoços festivos e chás.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.006424.0-0, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

PARÓQUIA CRISTO REI
Darci Camatti

Testemunhas:

Processo nº 4.699, de 28.04.2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 051/2010

**Responde análise do Processo nº 4.699 /2010
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

Introdução

O Processo 4.699/2010 em nome da Paróquia Cristo Rei foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- O processo não continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18, faltando a Ata de Eleição da Nova Diretoria;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para o repasse de verba para a realização do evento "Festa de Cristo Rei 2010";
- O valor solicitado total solicitado era de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- O evento consta no Calendário Oficial de Eventos do Município, e sempre foi apoiado pela valorização da cultura local, onde também se sobressai a religiosidade das comunidades.

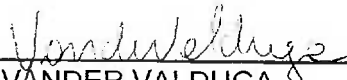
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto com repasse no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a realização do evento, respeitando a política da atual administração de redução dos auxílios financeiros concedidos;
2. Pelo entendimento de que a festa já se encontra no Calendário Oficial de Eventos;
3. Pela revisão do local a ser feito o encerramento da festa, que está colocado como Gruta Garibaldina, pertencente ao município vizinho de Garibaldi;
4. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009;
5. Pelo encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 24 de maio de 2010.



VANDER VALDUGA
Vice-Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 225/2010

Processo nº 368/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 147/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Paróquia de Cristo Rei.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas da realização do evento **“FESTA DE CRISTO REI - 2010”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que teve aprovação unânime da proposta, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e intensa programação social, tais como: visita da imagem do Padroeiro a todas as comunidades da Paróquia, ao Lar do Ancião, APAE, Hospital, além de jantares de abertura da festa, almoços festivos e chás.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Da breve análise preliminar:

A matéria em análise, que refere-se a concessão de auxílio a Paróquia de Cristo Rei, viola o princípio constitucional, em seu artigo 19, item I, da Carta Magna, que *“in verbis” nos diz:*

“Art. 19 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (grifo nosso)

*I - ...
III - ...”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

09/06/11

Temos a ressaltar e evidenciar que este é um evento comunitário e religioso, e que, inclusive, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, mas que tão somente isso não podem ser estendidas às entidades religiosas sem expressa previsão legal, pois isso equivaleria a conceder tratamento isonômico a todas as entidades de caráter privado, religioso ou não, o que tornaria inócua a restrição contida no mencionado art. 19 da Constituição Federal, que somente prevê a “colaboração de interesse público” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em caráter excepcional, na forma da lei.

Em outras palavras, considerar que a expressão “na forma da lei”, autoriza aplicar-se às entidades religiosas as mesmas regras das entidades privadas sem fins lucrativos, seria um contra-senso. Nesse caso, não faria diferença alguma conhecer-se ou não a existência da regra básica no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, o princípio Constitucional da proibição prevista neste artigo, decorre da natureza laica do Estado brasileiro, e impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de estabelecerem cultos religiosos ou, simplesmente conceder “subvenções” (auxílio pecuniário, em geral concedido pelos poderes públicos).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Paróquia de Cristo Rei, repassando o valor total de R\$ 7.500,00, **NÃO APRESENTA CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 368 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA DE CRISTO REI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após reconsiderar o parecer emitido anteriormente ao Processo nº 368 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Paróquia de Cristo Rei*”, exara o seguinte parecer :

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, que servirá para suprir as despesas na realização da “FESTA DE CRISTO REI 2010”, conforme determina a minuta anexa.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e social.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Turismo na rubrica 336-referente a contribuições.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer nº 051/2010 emitido pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, com a aprovação unânime da proposta, votada em Plenária Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2010.

Portanto, a propositura em análise, apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposta em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, atendendo também ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

No que pese ao mérito da proposta, temos a ressaltar que a matéria se confronta com o “caput” do art. 19 e inciso I da Constituição Federal, em desacordo, portanto, com os pressupostos legais básicos.

No entanto, num dos itens conclusivos argumentados pelo COMTUR, podemos evidenciar o item 2, que se refere a Festa de Cristo Rei como um evento de relevância comunitária e religiosa, que está inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Diante das considerações dispostas acima e, considerando o aspecto constitucional que veda ao Município o encaminhamento de subvenções sociais a cultos religiosos ou igrejas, essa Comissão submete a matéria à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEIS SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **368/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA CRISTO REI**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 368/2010, que insere o Projeto de Lei nº 147, de 16 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA CRISTO REI**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMTUR, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer com ressalvas a respeito da matéria, indicando que os procedimentos para celebração de tal convênio não estão de acordo, especialmente no que se refere a documentação, bem como, observando que o local de encerramento do evento é fora do domínio do Município.

O objetivo da parceria, é para que a Paróquia Cristo Rei possa receber o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em parcela única, visando custear as despesas de realização da Festa de Cristo Rei 2010.

A contrapartida oferecida é a realização do evento, contribuindo assim para manter viva a cultura local, dissimular e reforçar valores universais.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

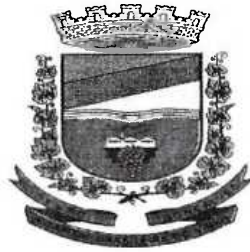
Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER QUE O PROJETO SEJA SUBMETIDO À DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO**, pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MARIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.965, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A PARÓQUIA
CRISTO REI.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a PARÓQUIA CRISTO REI, repassando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas da realização do evento "FESTA DE CRISTO REI 2010", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e intensa programação social, tais como visita da imagem do Padroeiro a todas as comunidades da Paróquia, ao Lar do Ancião, APAE, hospital, além de jantares de abertura da festa, almoços festivos e chás.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – CALENDÁRIO DE EVENTOS
3.3.50.41.00000000 – CONTRIBUIÇÕES – 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procedente nº 499, de 28/06/2010.

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 29 / 06 / 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
PARÓQUIA CRISTO REI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a PARÓQUIA CRISTO REI, com sede na Rua Silva Paes, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.667.217/0034-69, representada pelo responsável Padre Darci Camatti, portador do RG nº 7037148181, inscrito no CPF sob nº 583.690.580-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ...dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas da realização do evento "FESTA DE CRISTO REI 2010".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a valorização da cultura local, com o fortalecimento da fé cristã e a integração das comunidades com vasta programação religiosa e intensa programação social, tais como visita da imagem do Padroeiro a todas as comunidades da Paróquia, ao Lar do Ancião, APAE, hospital, além de jantares de abertura da festa, almoços festivos e chás.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Barrisul, conta nº 06.006424.0-0, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

PARÓQUIA CRISTO REI
Darci Camatti

Testemunhas:

Processo nº 4.699, de 28.04.2010.